



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 105/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.580 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO		
2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais recursos		
3.1.90.16.00.00. 1133 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL		6.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
2.052 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.91.13.00.00. 1303 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.500,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO		
2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais recursos		
3.1.90.11.00.00. 1133 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		6.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
2.052 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00.00. 1303 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		10.500,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0005 – Educação Infantil	6.000,00	6.000,00
0015 – Agente Comunitário de Saúde	10.500,00	10.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais recursos	6.000,00	6.000,00
2.052 – Manter os Agentes Comunitários de Saúde	10.500,00	10.500,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**